



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Setor Administrativo da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Responsável: Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretora Administrativo e Financeiro

3. OBJETO

3.1 Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do presente documento.

3.2 Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos caso em que isto representa toda a contratação.

3.3 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.

3.4 Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando o elevado gasto e o quantitativo de passagens aéreas expedidas em favor dos Agentes políticos, Servidores, e colaboradores eventuais deste Poder Legislativo Municipal, os quais rotineiramente necessitam locomover-se para outras cidades e demais unidades da Federação, sempre a serviço, faz-se necessária à Contratação de Empresa que opere no ramo de passagens para transportes aéreos que disponham de condições para pronto atendimento;

4.2 Em atendimento ao disposto na lei 14.133/2021, apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de emissão e entrega de passagens aéreas, e os demais serviços correlatos, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Tapurah-MT;

4.3 Considerando que a aquisição de passagens aéreas é essencial para a realização das atividades desta Casa de Leis, que rotineiramente seus parlamentares precisam se movimentar em longas distâncias, desta forma, uma vez que a necessidade de locomoção,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

faz parte das atividades fim deste Poder, não resta dúvida que este serviço caracteriza serviços contínuos, essencial ao desenvolvimento de seus trabalhos.

4.4 Considerando que, verifica-se que o próprio Tribunal de Contas da União, tem admitido a contratação de agência que execute o serviço de aquisição de passagens aéreas, como natureza de serviços contínuos.

4.5 Considerando ainda, que a Advocacia Geral da União já se posicionou:

“AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO CONTINUO, ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. O serviço de aquisição de passagens aéreas pode ser caracterizada como serviço continuo, desde que justificada no caso concreto a sua essencialidade para a atividade- fim do órgão interessado.

2. Enquadra-se a contratação dentre as hipóteses dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto 7892/13, pode ser adotado o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Federal”

4.6 Considerando que, a falta de parcelamento de objeto, em licitação preordenada a contratação de serviços de naturezas variadas (emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres, hospedagem e locação de meios de transportes, excesso de bagagem e seguro viagem) viola o disposto no artigo 23 da Lei 8.666/1993, por restringir o caráter competitivo do certame (*Acórdão 3155/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União*).

4.7 Considerando ainda, que as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas a aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente a União legislar, devem ser acatadas pelos administradores do Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o disposto contido na Súmula 222 do Tribunal de Contas da União.

4.8 O presente estudo técnico preliminar foi elaborado em atenção a todo ordenamento jurídico visando proceder a presente a Contratação de Serviços de Agenciamento, da melhor forma e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado visando ampliar e gerar economicidade a esta Casa de Leis.

4.9 Será optado pela realização e um único Lote de passagens aéreas nacionais e internacionais com o intuito de ampliar a competição com mais empresas especializadas em cada ramo de atividade.

4.10 As informações contidas neste estudo técnico preliminar têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

5. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO

5.1 A contratação deve ser realizada por Lote Único, com valor estimado global de R\$ 75.970,29 (setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado:

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$
------	--------	-----------	--------------------



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

01	216999-1	Prestação de Serviço de Emissão de Bilhete de Passagem Aérea Nacional e Internacional (Volume Total estimado de Vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo, inclusive, a taxa de embarque, remarcação e cancelamento)	R\$ 75.970,29*
		TOTAL GERAL	R\$ 75.970,29
		DESCONTO PROPOSTO %**	

(*) **Lote Único:** Valor Registrado na Ata de Registro de Preços 07/2024 pela Câmara Municipal de Tapurah-MT, corrigido pelo INPC do período de 04/2024 a 02/2025 4,66% prevendo a quantidade estimada de 36 passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.

(**) Percentual de desconto incidente sobre o volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação e cancelamento.

6. DO PREÇO

- 6.1** O preço das passagens aéreas nacionais e internacionais, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 6.2** O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) (Bilhete + Taxa de Embarque) - % desconto fornecido (sobre o volume de vendas excluído taxa de embarque, remarcação e cancelamento);
- 6.3** O preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque subtraídos o desconto ofertado;

7. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**.

7.2 Tipo: **MAIOR DESCONTO**

7.3 Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico MAIOR DESCONTO, em conformidade com a lei mencionada.

7.4 A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

7.5 Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

7.6 Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

8.1 Modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS.**

Tipo: **MAIOR DESCONTO**

8.2 O julgamento das propostas será sob o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação e cancelamento.

8.2.1 O certame licitatório consistirá em **LOTE ÚNICO**, com cotação de percentual de desconto aplicado sobre o valor total estimado para o respectivo Lote, conforme o Item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

8.2.2 As quantidades estimadas são meramente informativas para subsidiar a formação dos custos, tendo por referência a demanda encaminhada pelos Órgãos/Entidades;

8.2.3 O percentual de desconto será fixo e irreajustável;

8.2.4 As tarifas repassadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** deverão ser aquelas praticadas pelas companhias aéreas ou seguradoras, **sem** contemplar acréscimos de valores de comissionamento ou de repasse de terceiros (sem taxa DU, RAV ou RAT). Quaisquer valores a título de desconto ou outros benefícios diretamente atribuíveis às passagens aéreas ou seguro assistência em viagem internacional em favor da **CONTRATADA**, deverão ser repassados à **CONTRATANTE**, sob a pena de aplicação de penalidades previstas em contrato.

8.3 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

8.3.1 O desconto ofertado englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajuste de preços;

8.3.2 O percentual de desconto ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao percentual de desconto ofertado inicialmente no Lote pela licitante (proposta inicial), tão pouco ser menor que o percentual de desconto estimado para licitação.

8.4 Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior desconto sobre a “taxa de agenciamento”, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

8.5 As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

a) O valor do percentual de desconto ofertado para a prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá **ser único**, independente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

b) O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;
- c) O percentual de desconto incidirá apenas nos valores correspondentes às passagens aéreas, não incidindo dessa forma sobre as taxas de embarque;
 - d) Os preços das passagens a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação e cancelamento;
 - e) As taxas exigidas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores, sem prejuízo da aplicação do desconto ofertado na licitação quando for o caso; valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
 - f) Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

8.6 Repassar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, durante a vigência dos Contratos a serem firmados, todos os preços e vantagens oferecidas à clientes de mesmo perfil do Contratante, ou seja, Órgãos/Entidades da Administração Pública, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos Contratos;

8.7 Assegurar ao Contratante o cumprimento dos descontos ofertados no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos financeiramente;

8.8 Os serviços deverão ser disponibilizados através de sistema próprio da Contratada, por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (Self-Booking) aos Órgãos/Entidades do Poder Legislativo Municipal e demais órgãos que aderirem a Ata de Registro de Preços;

8.9 Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

8.10 Serão aceitos as propostas que apresentarem cotações com descontos acima de 10%, desde que seja apresentado documento de exequibilidade no prazo solicitado pelo pregoeiro, na forma da legislação em vigor

8.11 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações com descontos da taxa de serviço contendo valores e preços excessivos, simbólicos, de valores inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

10.2 Designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, para ligações e atendimento via WhatsApp, ou outro mecanismo de comunicação; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

10.2.1 execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

10.2.2 emissão de bilhetes aéreos automatizados, "on-line";

10.2.3 consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

10.2.4 consulta freqüência de vôos, "on-line";

10.2.5 consulta à menor tarifa disponível, "on-line";

10.2.6 impressão de consultas formuladas;

10.2.7 alteração/remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;

10.2.8 combinação de tarifa

10.2.9 Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item 7.2.1. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos, celulares e número de WhatsApp;

10.3 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e freqüência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

10.4 Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;

10.5 Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

10.6 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

10.7 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

10.8 Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

11. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

11.2 **Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico limitado ao prazo legal, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:**

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração tem interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A Contratada concorde com a prorrogação.

11.3 Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente

11.4 As contratadas deverão entregar os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

11.5 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem aérea poderá ser solicitada pela Câmara Municipal de Tapurah, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 11.4, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- A) PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tapurah, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- B) DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

12.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.1.1** Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração;
- 13.1.2** Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;
- 13.1.3** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- 13.1.4** Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 13.1.5** Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

13.2 REGULARIDADE FISCAL:

- 13.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 13.2.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 13.2.3** Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- 13.2.4** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- 13.2.5** Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;
- 13.2.6** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.7** Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

13.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.3.1** A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação em quantidade não inferior a 18 bilhetes por ano (correspondente a 50% da demanda estimada anual dessa licitação).
 - 13.3.1.1** Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e da licitante, tais como:
 - a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
 - b) Nome e CNPJ da licitante;
 - c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
 - d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).
 - 13.3.1.2** Por se tratar de prestação de serviço contínuo para atender todos os órgão/entidades do Poder Legislativo pelo prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei 14.133/2021, a qualificação técnica visa garantir que a futura contratada possui know-how e capacidades gerencial e financeira para atender a demanda estimada de consumo, de modo que a comprovação de 30% da demanda estimada anual dessa licitação tem como objetivo resguardar a boa e correta execução dos futuros contratos, sem restringir a competitividade do certame.
 - 13.3.1.3** Para a comprovação do fornecimento do mínimo de bilhetes na alínea “a”, será aceito o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação técnico-operacional, a uma única contratação.
 - 13.3.1.4** A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 - 13.3.1.5** Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

13.3.1.6 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste estudo;

13.3.2. Para participação, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos, obrigatórios, sob pena de inabilitação:

13.3.2.1 Comprovar CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto deste Termo de Referência (Serviços de agenciar, reservar, marcar viagens);

13.3.2.2 A licitante deverá comprovar o Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR-EMBRATUR) que legitime autorização para agenciamento de passagens aéreas, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

a) Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação, o comprovante de registro, também, da consolidadora.

13.3.2.3 Declarações expedidas pelas companhias aéreas brasileiras, que operem em linhas aéreas regulares no âmbito nacional, sendo no mínimo: GOL, LATAM E AZUL ou suas possíveis sucessoras, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais, ou agência de turismo consolidadora, que comprovem estar a licitante em situação regular junto às referidas empresas.

a) A não apresentação deste documento ocasionará a inabilitação da licitante.

b) Se a declaração tiver sido fornecida pela consolidadora, a licitante deverá juntar a cópia do contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas que mantém com a consolidadora.

c) Se a declaração, ainda, tiver sido fornecida pela consolidadora, a licitante deverá juntar declaração das 3 (três) maiores companhias nacionais de transporte aéreo regular, demonstrando a situação regular da consolidadora junto às mencionadas empresas.

13.3.2.4 Declaração comprometendo-se, caso a consolidadora com a qual mantém contrato para finalidade em apreço vier a encerrar as suas atividades, a adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens que os órgãos e entidades do Poder Executivo solicitarem; e assinar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, termo contratual para o objeto em questão com as companhias aéreas ou com outra agência de turismo consolidadora, a fim de que o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas não seja interrompido.

a) Esta declaração deverá ser apresentada pela agência de turismo que não mantém relação comercial com as companhias aéreas e sim com agência de turismo consolidadora.

b) Entende-se por agência de turismo consolidadora aquela que fornece, mediante contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, bilhetes de passagens aéreas e outras agências de turismo; e por agência de turismo consolidada que recebe, mediante contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora.

13.3.3 O pregoeiro caso entenda necessário, poderá realizar diligências para verificação dos



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

documentos apresentados.

13.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

13.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

- a)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados;
- b)** As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;
- c)** O balanço será exigível até 30 de abril do ano subsequente ao exercício anterior, no caso da empresa utilizar a escrituração por meio do Sped (Sistema Público de Escrituração Digital) o Balanço será exigível até 31 de maio do ano subsequente ao exercício anterior;
- d)** Os balanço Patrimonial deve ser registrado na junta comercial para comprovação de autenticidade, sendo dispensado do registro na junta comercial no caso do balanço ser emitido pelo sistema público de escrituração digital (SPED) sendo suficiente o recibo de entrega emitido pelo Sped.

13.4.1.1 Comprovação de boa situação financeira nos termos da Lei 14.133/2021, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\ \\ \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Ativo Circulante} \\ \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13.4.2 Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto

13.4.3 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

14.1 Como estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação específica vigente.

15 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1. O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração.

15.2. O caso em estudo trata da aquisição de serviço continuo de fornecimento de passagens aéreas a ser licitada por Lote Único de acordo com empresas do ramos aptas a fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais.

15.3 COTA EXCLUSIVA / PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP

15.3.1 Considerando o quantitativo individual de cada lote inviabiliza cota exclusiva para ME e EPP, não será aplicado cota exclusiva para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, mas haverá preferência conforme previsão no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

16 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro terá sua vigência por 1 (um) ano, contados da sua assinatura;

16.1.1. A adesão de outros órgãos da Administração Pública Municipal poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Câmara Municipal de Tapurah-MT, respeitado o disposto no § 2º e 3º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

16.2. O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

16.3. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

16.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste estudo técnico preliminar.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Para a presente contratação entendemos não haver necessidade de exigência de garantia contratual.

18. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

18.1. Foi realizada análise de custo estimado de contratação em anos anteriores para o Estudo Técnico Preliminar, pois no presente caso como não se tem o custo exato de cada passagem aérea ou locais previamente definidos, sendo necessário uma estimativa de gastos com esse tipo de despesa para aquisições de passagens aéreas, não sendo possível se utilizar o preço público constante no RADAR-MT, sistema do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e nem preços diretos com fornecedores.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

18.2 Para se chegar a uma estimativa ideal **para registro de preços de passagens aéreas** foi considerado os valores empenhados em 2023 que totalizaram R\$ 16.147,96 (dezesseis mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos). Em 2024 a previsão pela Ata de Registro de Preços 07/2024 foi de R\$ 72.582,40 (setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos. Já para o ano de 2025 a estimativa considerou a Ata de Registro de Preços 07/2024 com reajuste pelo INPC (04/2024 a 02/2025) uma vez que em 2024 não foram emitidas nenhuma passagem área chegando a estimativa de R\$ 75.970,29 (setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e vinte e nove centavos), em 2025 já houve a emissão de passagem de ida de volta de Cuiabá/MT x Chapecó/SC, então se faz necessário um margem de segurança para possíveis emissões de passagens para cobrir viagens por parte dos agentes públicos uma vez que há dentro do quadro de servidores 8 servidores em cargos efetivos e comissionados e cedidos e 09 vereadores que possam necessitar se deslocar a vários destinos para capacitação, reunião ou representatividade em viagem oficial a interesse do Poder Legislativo Municipal sendo estimado assim a emissão de 36 passagens aéreas nacionais e internacionais chegando a uma média de estimativa de R\$ 2.110,28 por passagem aérea.

18.3 Em anexo ao estudo técnico preliminar segue estimativa inicial de custos da contratação.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 A Câmara Municipal de Tapurah- MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.

19.2 O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Tapurah para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- 20.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 20.4** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 20.5** Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 20.6** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 20.7** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 20.8** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 20.9** Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 20.10** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 20.11** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 20.12** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 20.13** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 20.14** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 21.2** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 21.3** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Tapurah - MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 21.4** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 21.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Tapurah- MT;
- 21.6** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 21.7** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- 21.8** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da Câmara de Tapurah-MT;
- 21.9** Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;
- 21.10** A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 21.11** No caso de emissões de tarifas corporativas Tour Code, os benefícios deverão ser repassados a Contratante.
- 21.12** Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;
- 21.13** O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;
- 21.14** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 21.15** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 21.16** Reembolsar a Câmara Municipal de Tapurah-MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 21.17** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 21.18** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Câmara Municipal de Tapurah-MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 21.19** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a Câmara Municipal de Tapurah-MT as inclusões e/ou exclusões;
- 21.20** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 21.21** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 21.22** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 21.23** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 21.24** Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 21.25** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

21.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.27 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

21.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

21.29 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

22. DO PAGAMENTO

22.1 A Câmara Municipal de Tapurah pagará à adjudicatária o valor equivalente ao fornecimento, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste quadro.

22.2 Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

22.3 Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

22.4 Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

22.5 Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada na forma do inciso anterior;

22.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 120/20223** – Regulamenta o procedimento auxiliar relativo ao sistema de registro de Preços disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração pública municipal de Tapurah e dá outras providências.

24. RESULTADOS ESPERADOS

24.1 Espera-se conseguir melhores preços, qualidade e eficiência no atendimento, operacionalidades nos procedimentos, esperam com o Pregão Eletrônico, promover a economicidade bem como responder eficaz e eficiente a demanda e as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, da sociedade e do servidor.

25. CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

25.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Tapurah/MT das seguintes dotações orçamentárias:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001.031.0200.20095.3390330000 – Passagens e Locomoção

26. MAPA DE RISCOS:

26.1 Percebe-se, em toda contratação, alguns acontecimentos incertos que podem vir a impactar negativamente o serviço ou aquisição. O intuito do gerenciamento de riscos é o de minimizar os riscos e incertezas sobre a contratação, maximizando as oportunidades.

26.2 Os riscos analisados na presente contratação são voltados à gestão e execução do contrato, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação, dispensado maiores garantias contratuais.

NÍVEL DE RISCO		DESCRÍÇÃO		DIRETRIZ PARA RESPOSTA		
EXTREMO		Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.		Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer do Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.		
ALTO		Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.		Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.		
MÉDIO		Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.		Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes		
BAIXO		Indica um nível de risco muito baixo, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.		Explorar as oportunidades se determinado pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.		
LEGENDA DE NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	5	5

27. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

27.1. Com base nas informações levantadas pelo estudo técnico, declamáramos viável e necessária a contratação de serviços de agenciamento para emissão de passagens aéreas para atender aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal que necessitem viajar a serviço da municipalidade, seja para participação de eventos reuniões, capacitações e demais atos oficiais devidamente justificados em processo administrativo próprio.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

28.2 A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

28.3 Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

29. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PRESENTE ESTUDO

29.1. Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretora Administrativa e Financeira

Tapurah-MT, 25 de março de 2025.

Rhayza Alves de Arruda Saraiva
Diretora Administrativa e Financeira



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

MAPA DE RISCOS

Risco Identificado				Avaliação do Risco inerente			Controles Existenciais			Risco Residual	Recomendação para o tratamento do Risco	
Sequencia	Evento	Causas	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Descrição	Eficácia		Diretriz	Resposta Ao Risco	
1	Atraso na conclusão da licitação.	Não cumpreimento dos prazos pelos envolvidos no processo.	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade meio, principalmente ao cumprimento de prazos.	Média - 3	Alto - 4	Alto (12)	Acompanhar o prazo de cada envolvido no processo.	Mediano	0,6	7,2	Alto	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admitese postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Mitigar o risco.
2	Falta de recursos orçamentários da Secretaria para realizar pedido.	Falta de planejamento orçamentário da secretaria.	Atraso no pedido da NAD/EMPENHO, ocasionando o não atendimento à demanda no prazo necessário.	Baixa – 2	Alto - 4	Alto (8)	Aprovisionar recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto em questão	Mediano	0,6	4,8	Médio	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. Aceitar o risco.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

							da publicação do processo até a conclusão do pedido da NAD.				
3	Atraso na prestação dos serviços.	Empresa descomprido missada com a prestação dos serviços.	Atraso na execução dos serviços de manutenção e conservação da cidade.	Baixa – 2	Alto - 4	Alto (8)	Instruir o TR em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação quanto as sanções e multas por atraso.	Mediano	0,6	4,8	Médio